



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.003551/2026-57**

Interessado: **CLEMENTINA VERA**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por CLEMENTINA VERA, nacional da Argentina, em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_02552_2026, lavrado em 05/05/2026 no âmbito da Polícia Federal do Brasil – DPF/GRU/SP, pela prática da infração prevista no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, consistente em ultrapassar o prazo de estada legal no país.
2. A atuada alega, em síntese, que teria encaminhado documentação visando à obtenção de autorização de residência ainda em outubro de 2025, motivo pelo qual entende não ser devida a penalidade aplicada.
3. Em análise aos sistemas migratórios, verifica-se que a interessada ingressou no território nacional em 26/07/2025, pela Ponte Internacional Tancredo Neves, classificada como visitante turismo (VIVIS), com prazo de estada até 24/10/2025, não havendo qualquer registro de prorrogação de prazo, mudança de classificação migratória ou concessão de autorização de residência.
4. Consta, ainda, que houve apenas o preenchimento eletrônico de formulário de solicitação de autorização de residência, sem que tenha sido formalizado o pedido perante unidade da Polícia Federal com a apresentação da documentação exigida, conforme expressamente consignado no próprio comprovante de solicitação emitido pelo sistema, o qual informa que o protocolo eletrônico não corresponde à concessão da autorização, sendo indispensável o comparecimento presencial para formalização do pedido.
5. Dessa forma, o mero preenchimento do formulário eletrônico e a reunião de documentos não produzem qualquer efeito jurídico capaz de alterar a classificação migratória da interessada, nem suspendem ou prorrogam o prazo de estada como visitante.
6. Verifica-se, portanto, que a atuada permaneceu em território nacional por 193 dias além do prazo legal concedido, restando plenamente caracterizada a infração administrativa descrita no auto.
7. Não se identifica qualquer erro material, falha sistêmica ou conduta da administração que tenha contribuído para a permanência irregular, sendo a responsabilidade pelo controle do próprio prazo de estada do visitante.
8. Diante do exposto, INDEFIRO a defesa apresentada e MANTENHO integralmente o Auto de Infração e a penalidade aplicada.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 14/05/2026, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146016627&crc=777EEA90.](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146016627&crc=777EEA90)

Código verificador: **146016627** e Código CRC: **777EEA90**.
